



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 66

Disponibilização: 12/04/2022

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

<b>Atos Administrativos</b>	<b>Pág.</b>
Subseção Judiciária de Varginha (SSJVGA) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG	3
Turma Recursal - 3ª Turma - SJMG	6
<b>Atos Judiciais</b>	

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 66

Disponibilização: 12/04/2022

**Subseção Judiciária de Varginha (SSJVGA) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

## PORTARIA 10/2022

Regulamenta, no âmbito da Subseção Judiciária de Varginha-MG, a Etapa Avançada - 2 instituída pelo TRF-1ª Região.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VARGINHA/MG, no uso das competências e atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução CJF n. 79/2009, do Conselho da Justiça Federal - CJF, e pelo Provimento Coger 10126799/2020, de 19/4/2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região,

### CONSIDERANDO:

- a) a Resolução Consolidada PRESI 35/2021 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as alterações advindas da Resolução Presi 16/2022;
- b) a inclusão da Subseção Judiciária de Varginha na Etapa Avançada - 2, consoante o Anexo da referida resolução;
- c) as recomendações sanitárias das autoridades públicas, em especial a contida no Decreto 10.899, de 10/03/2022 do município de Varginha-MG,

### RESOLVE:

**Art. 1º** A partir de 18/04/2022, o horário de funcionamento regular da Subseção Judiciária de Varginha-MG para atendimento ao público externo voltará a ser de 09:00 às 18:00h, sem necessidade de prévio agendamento para atendimento do público externo.

**Art. 2º** Permanece a autorização de realização de atos presenciais na sede da subseção, notadamente audiências e videoconferências ativas e passivas, recomendando-se, no entanto, que se dê prioridade para que tais atos sejam praticados através dos variados mecanismos virtuais (*Teams*, *Balcão Virtual*, *telefone*, *e' mail* etc), podendo o ato ser efetivado de forma mista, com a presença de algumas pessoas no local e participação virtual de outras que tenham condições para tanto, observando-se, ainda, o seguinte:

- I – o retorno dos serviços presenciais será limitado a 75% (setenta e cinco por cento) do quantitativo total de pessoal, considerados servidores, estagiários e prestadores de serviços;
- II – não serão admitidos o ingresso e a presença, nas dependências da subseção judiciárias, de pessoas que apresentem, visivelmente, sintomas de gripe ou de complicações respiratórias;
- III – fica dispensada a obrigatoriedade de aferição de temperatura;
- IV - o serviço de atermação presencial funcionará de 11:00h às 18:00h, sendo que o serviço de atermação virtual regional permanece observando a regulamentação própria da DIREF/MG;
- V - os colaboradores responsáveis pelo controle de acesso ao prédio ficam autorizados a solicitar a todos os que adentrarem na subseção a devida utilização da máscara facial, devendo impedir a entrada ou determinar a saída daqueles que não observaram as medidas de biossegurança recomendadas.

Parág. único - Ficam mantidas as medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação do contágio pelo coronavírus e demais disposições estabelecidas nos Capítulos I e IV da

Resolução Presi 35, de 16/09/2021, exceto as disposições dos incisos I e III e parágrafo único do art. 36 e incisos II, VI, VII, VIII e IX do parágrafo único do art. 39, consoante previsto na Resolução Presi 16/2022.

**Art. 3º** Ficam revogados o *caput* do artigo 1º e os artigos 2º e 4º da Portaria 6/2022 desta direção da subseção, mantendo-se os demais comandos do referido ato normativo.

Cumpra-se. Publique-se.

**Sérgio Santos Melo**

**Juiz Federal Diretor**

**Subseção Judiciária de Varginha-MG**



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Santos Melo, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 11/04/2022, às 11:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15437730** e o código CRC **3AD06C1D**.

(Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s), ou remova este texto)

Avenida Princesa do Sul, 1855 - Bairro Rezende - CEP 37062-447 - Varginha - MG - [www.trf1.jus.br/sjmg/](http://www.trf1.jus.br/sjmg/)  
0009754-95.2021.4.01.8008

15437730v6

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 66

Disponibilização: 12/04/2022

**Turma Recursal - 3ª Turma - SJMG**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

## PORTARIA 3/2022

**Dispõe sobre o regime de plantão judicial ordinário da Seção Judiciária de Minas Gerais, no período de 11 de abril a 17 de abril de 2022.**

### PORTARIA CONJUNTA da 4ª Vara Federal e da 1ª Relatoria da 3ª Turma Recursal da SJMG

O Juiz Federal Titular da 4ª Vara Federal da SJMG, **Alexandre Buck Medrado Sampaio**, e o Juiz Federal Relator 1 da 3ª Turma Recursal da SJMG, **João César Otoni de Matos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

**CONSIDERANDO** o disposto:

- a) na Resolução [71](#), de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça;
- b) nos arts. 184 a 194 do Provimento COGER [10126799](#), de 19/04/2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região;
- c) na Portaria SJMG-SEMAG 10255487, de 30/05/2020, que dispõe sobre a elaboração da escala de plantões dos magistrados e designação de servidores na Seção Judiciária de Minas Gerais;
- d) na Portaria PRESI 10010993, de 24/03/2020, que regulamenta o peticionamento no plantão ordinário;
- e) na Portaria SJMG-DIREF [237/2022](#), que designou ambos os juízes para responderem pelo plantão das Varas Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais, no período de 11/04/2022 a 17/04/2022, conjuntamente.

**RESOLVEM:**

REGULAMENTAR o atendimento dos juízes plantonistas da Seção Judiciária de Minas Gerais no período de 11/04/2022 a 17/04/2022, nos seguintes termos:

**Art. 1º.** O plantão judicial ordinário da Seção Judiciária de Minas Gerais ocorrerá nos dias em que não houver expediente forense regular e, nos dias úteis, antes das 09h00min e depois das 18h00min.

**Parágrafo único.** O início do plantão judicial ordinário de que trata esta portaria dar-se-á às 18h01min de 11/04/2022, encerrando-se às 08h59min de 18/04/2022.

**Art. 2º.** O plantão judicial ordinário será limitado ao exame das seguintes matérias:

- I – pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- II – apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;
- III – comunicações de prisão em flagrante;
- IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses previstas neste artigo.

§ 1º. As decisões proferidas em regime de plantão indicarão expressamente o horário de sua prolação e, em exame preliminar, a presença ou ausência dos requisitos estabelecidos neste artigo.

§ 2º. O plantão judiciário não se destina:

I – à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior;

II – à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 3º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 4º. Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou de valores, nem de liberação de bens apreendidos.

§ 5º. Constitui ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito às consequências legais pertinentes, postular pedido já apreciado por outro juízo ou valer-se do regime de plantão para a obtenção de vantagem processual, em detrimento de outras partes ou do decoro judiciário.

**Art. 3º.** O atendimento ao jurisdicionado durante o plantão judicial ordinário ocorrerá pelos telefones (31) [98494-4813](tel:984944813) e (31) [98494-6953](tel:984946953).

**§ 1º. Os peticionamentos ocorridos durante o plantão judicial ordinário deverão ser comunicados por telefone aos servidores designados para o plantão.**

§ 2º. O Juiz Alexandre Buck Medrado Sampaio será auxiliado pelas servidoras Luciana Goes de Carvalho Gontijo e Marina Paula Mendes Chaves, telefone (31) [98494-4813](tel:984944813), e o Juiz Federal João César Otoni de Matos será auxiliado pelos servidores Camila Milton Faria e Henrique Camargos Leoni Rosa, telefone (31) [98494-6953](tel:984946953).

§ 3º. Na ausência eventual dos plantonistas, o plantão será prestado pelos Juízes Federais Aníbal Magalhães da Cruz Matos (2ª Vara Federal/ SJMG) e Ivanir César Ireño Júnior (Relator 2, 1ª Turma Recursal/ SJMG), auxiliados pelos servidores Edmilson Barbosa F. Junior e Victor Sant'Anna dos Santos, telefones (31) [98494-5436](tel:984945436) e (31) [99968-1290](tel:999681290), respectivamente.

**Art. 4º.** Os pedidos e documentos a serem apreciados pelo magistrado no plantão judicial ordinário deverão ser apresentados pelo sistema de **processo judicial eletrônico – PJe**.

§ 1º. As petições iniciais de processos novos recebidas durante o plantão judiciário ordinário serão processadas no PJe, no módulo Plantão Judicial.

§ 2º. As petições em processos já em tramitação no PJe deverão ser protocolizadas no processo correspondente.

§ 3º. Será admitido, sempre em caráter excepcional, o peticionamento físico nas seguintes hipóteses:

I – se o sistema de processo judicial eletrônico estiver indisponível;

II – para a prática de ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou de força maior, certificado digital ou acesso à internet.

§ 4º. Na hipótese prevista no § 3º, os pedidos e documentos deverão ser:

I – apresentados fisicamente, em duas vias, ou por e-mail dirigido ao juízo plantonista;

II – recebidos mediante protocolo que consigne a data e a hora da entrada e o nome do



recebedor.

**Art. 5º.** Ao juiz plantonista **Dr. Alexandre Buck Medrado Sampaio**, cabará a análise dos processos de natureza criminal, auxiliado pelas servidoras Luciana Goes de Carvalho Gontijo e Marina Paula Mendes Chaves, telefone (31) 98494-4813, email [luciana.goes@trf1.jus.br](mailto:luciana.goes@trf1.jus.br) e ao juiz plantonista **Dr. João César Otoni de Matos**, cabará a análise dos processos de natureza cível, auxiliado pela servidora Camila Milton Faria, telefone (31) 98494- 6953, e-mail [camila.faria@trf1.jus.br](mailto:camila.faria@trf1.jus.br).

**Art. 6º.** O serviço de plantão judicial ordinário:

I – manterá registro próprio de todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, e o arquivo, em pasta própria, de cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas;

II – registrará os códigos de movimentação processual dos atos realizados durante o plantão, com indicação das datas e da matrícula do juiz plantonista, para lançamento pela secretaria da vara receptora após a distribuição do feito.

**Art. 7º.** A digitalização e o envio de documentos apresentados no plantão de interesse do Ministério Público Federal serão de sua exclusiva responsabilidade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data do registro.

*(assinado eletronicamente)*

**Alexandre Buck Medrado Sampaio**

Juiz Federal Titular da 4ª Vara Federal da SJMG

*(assinado eletronicamente)*

**João César Otoni de Matos**

Juiz Federal Relator 1 da 3ª Turma Recursal da SJMG



Documento assinado eletronicamente por **João César Otoni de Matos, Juiz Federal**, em 30/03/2022, às 15:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Buck Medrado Sampaio, Juiz Federal**, em 31/03/2022, às 14:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15353804** e o código CRC **FEA4D271**.

---

---

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - [www.trf1.jus.br/sjmg/](http://www.trf1.jus.br/sjmg/)  
0008540-35.2022.4.01.8008

15353804v2